



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases para o planejamento para a aquisição de veículos automotores tipo picape, a fim de atender às demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. A aquisição tem o objetivo de viabilizar as atividades ambientais de prevenção e combate a incêndios, fiscalização ambiental, monitoramento e pesquisa nas unidades de conservação federais, a partir do deslocamento de colaboradores e servidores a serviço do ICMBio e o transporte de materiais e equipamentos.

2.3. A aquisição de veículos automotores tipo picape objetiva ainda implantar as políticas de gestão patrimonial de bens inservíveis, uma vez que a Administração deve otimizar seus próprios recursos e utilizá-los de forma consciente e sustentável, realizando o desfazimento daquilo que não mais lhe produz qualquer tipo de retorno vantajoso, inclusive ao próprio meio ambiente, em conformidade com as diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e o princípio da eficiência.

2.4. A legislação aplicável à contratação encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 6 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas alterações legislativas ou normativas.

2.5. O fornecimento de veículos picapes está alinhado com as finalidades do ICMBio, na forma do art. 1º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; do art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007; e do art. 2º da Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018:

Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002

"Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes."

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018.

"Art. 12. O Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) ficam autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, não superior a 2 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos por até 1 (um) ano, vedada a recontratação pelo período de 2 (dois) anos, para atender os seguintes casos:

I - prevenção, controle e combate de incêndios florestais;

III - controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;

IV - apoio em ações de conservação, manejo e pesquisa de espécies ameaçadas ou que possuam Plano de Ação Nacional, em caráter auxiliar;

V - apoio a projetos de preservação, uso sustentável, proteção e apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em caráter auxiliar;

VI - apoio à identificação, à demarcação e à consolidação territorial de unidades de conservação; e

VII - apoio a ações de uso sustentável, monitoramento, manejo e pesquisa de espécies nativas de interesse econômico, em caráter auxiliar."

3. ÁREA REQUISITANTE

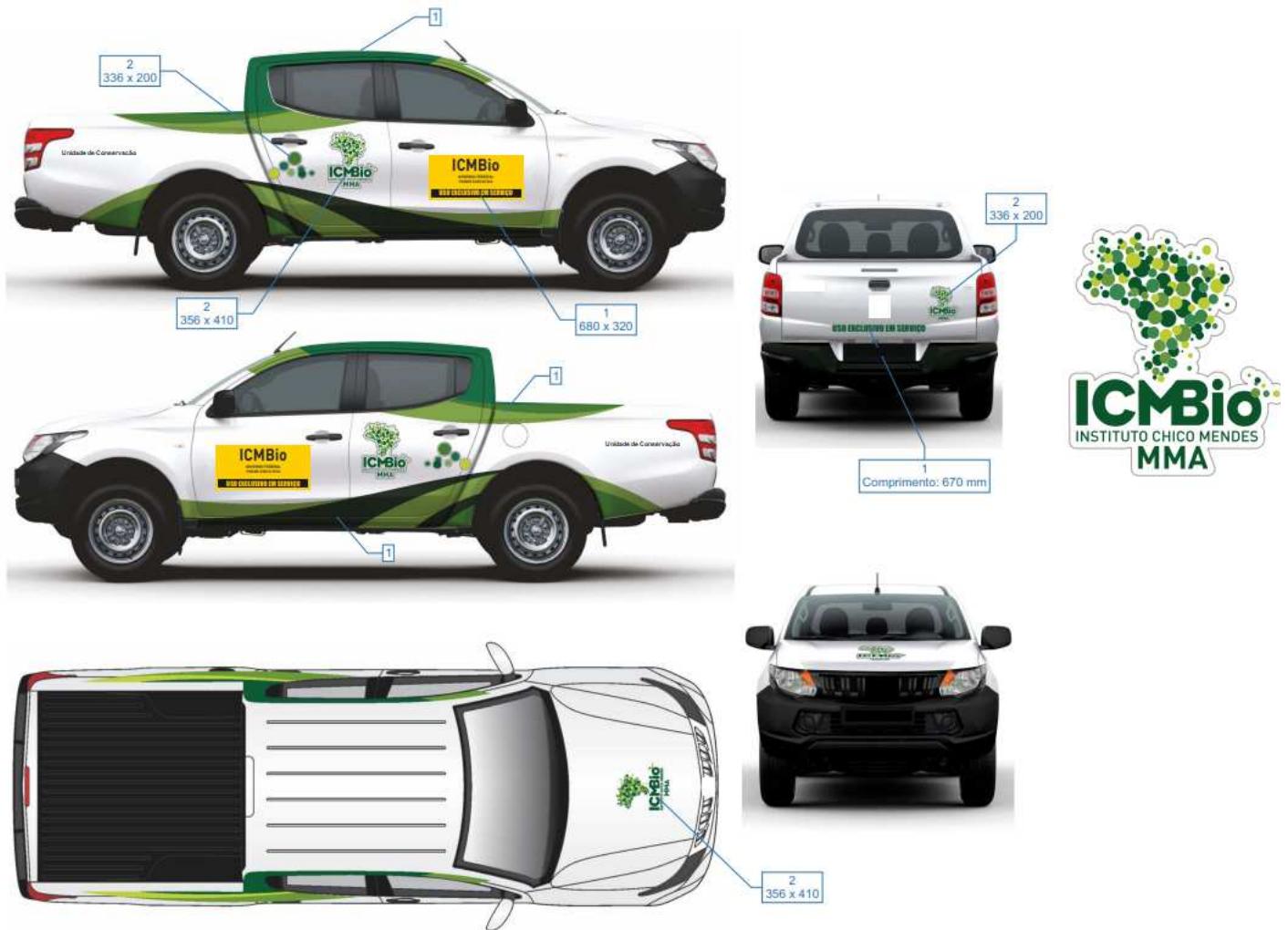
Área Requisitante	Responsável
CILOG	José Luiz Roma
CILOG	Rondiney Teixeira de Souza

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos das aquisições de veículos picapes discriminados nos quadros abaixo estão diretamente relacionados à necessidade demandada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>Veículo Automotor Picape - Tipo 1</p> <p>Veículo automotor tipo picape que atenda integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).</p> <p>Especificação:</p> <p>Veículo automotor tipo picape, zero quilômetro (novo), cabine dupla, montada sob estrutura de chassi monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura na cor branca (Tabela Pantone Branco MIT-W11); engate reboque; protetor de caçamba; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; farol de milha; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 177 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricado em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm e distância entre os eixos 2.430 mm; capacidade útil mínima de 1000 kg; peso total bruto entre 3.000 kg a 8.250 kg; transmissão manual mínima de 6 (seis) velocidades, sendo 1 (uma) de ré, com sistema de tração 4x4, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todos os terrenos; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro originais de fábrica; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; jogo de tapetes de borracha original do veículo; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; e documentos e manuais em Língua Portuguesa.</p>	100
02	<p>Veículo Automotor Picape - Tipo 2</p> <p>Veículo automotor tipo picape que atenda integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).</p> <p>Especificação:</p> <p>Veículo automotor tipo picape, zero quilômetro (novo), cabine dupla, montada sob estrutura de chassi monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura na cor branca (Tabela Pantone Branco MIT-W11); engate reboque; protetor de caçamba; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; farol de milha; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 177 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricado em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm e distância entre os eixos 2.430 mm; capacidade útil mínima de 1000 kg; peso total bruto entre 3.000 kg a 8.250 kg; transmissão manual mínima de 6 (seis) velocidades, sendo 1 (uma) de ré, com sistema de tração 4x4, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todos os terrenos; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro originais de fábrica; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; jogo de tapetes de borracha original do veículo; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; e documentos e manuais em Língua Portuguesa.</p> <p>Equipamentos Adicionais:</p> <p><i>Snorkel;</i> para-choque dianteiro de impulsão; para-choque traseiro com reboque e ganchos; guincho tipo <i>come up</i>; giroflex com luzes vermelho e âmbar; luz de estribo dianteira e traseira; barras laterais de LED 30"; santo antônio com guarda-corpo na lateral; estribos laterais; caixas laterais de caçamba com suporte; cintas de reboque; e pá acoplada à caçamba.</p>	150

4.2. Os veículos deverão utilizar a identificação visual de acordo com a imagem abaixo:



4.2.1. Os veículos deverão ser licenciados e emplacados na unidade da federação onde serão entregues.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Administração realizou a pesquisa de preços no Painel de Preços do Governo Federal, por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, com finalidade de estimar o valor do objeto contratado no ICMBio e na Administração Pública Federal e, portanto, estabelecer seu valor máximo aceitável.

5.2. O art. 24, VI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, de , exige a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos técnicos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços.

5.3. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021:

Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

5.4. A Administração compôs a "Cesta de Preços" (Acórdão n.º 2637/2015-Plenário, Tribunal de Contas da União) a partir da pesquisa de contratações públicas similares encontradas no sítio eletrônico do Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>), pesquisa com outros órgãos públicos e junto aos fornecedores do ramo, onde obteve-se a média aritmética fazendo o somatório de todos os valores unitários e dividindo-os pela quantidade de propostas fornecidas nos termos estabelecidos conforme a Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, na forma do Anexo I, constante do documento (SEI nº 9895296).

5.5. Os valores médios aritméticos encontrados foram utilizados na fixação dos valores máximos aceitáveis.

6. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Aquisição de veículos automotores tipo picape para viabilizar as atividades ambientais de prevenção e combate a incêndios, fiscalização ambiental, monitoramento e pesquisa nas unidades de conservação federais, a partir do deslocamento de colaboradores e servidores a serviço do ICMBio e o transporte de materiais e equipamentos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A Administração definiu o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) veículos automotores tipo picape que atenderão às unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em conformidade com as demandas da Administração constantes do Anexo I do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV) do ICMBio, no documento SEI nº 9467750, constante do Processo SEI nº 02070.001234/2021-17.

DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	GR	UNIDADE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	APA DO IGARAPÉ GELADO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	APA DOS CAMPOS DE MANICORÉ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	ESEC DE MARACÁ JIPIOCA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	ESEC MARACÁ-JIPIOCA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA ARIPUANÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA BOM FUTURO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA DE BOM FUTURO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA DE CARAJÁS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA DE CARAJÁS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	FLONA DE HUMAITÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	FLONA DE HUMAITÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA DE JACUNDÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA DE JAMARI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA DE MULATA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	FLONA DE URUPADI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	FLONA DO ARIPUANÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	FLONA DO BOM FUTURO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	FLONA DO ITACAIJUNAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	5	GR1	FLONA DO JAMARI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA DO JAMARI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	FLONA DO JATUARANA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	FLONA DO TAPAJÓS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA IQUIRI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA IQUIRI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA JACUNDÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA MACAUÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA MULATA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	FLONA RORAIMA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA SARACÁ-TAQUERA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA TAPAJÓS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA TEFÉ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	FLONA URUPADI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	NGI RORAIMA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	NGI TROMBETAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	PARNA CAMPOS AMAZÔNICOS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	PARNA DA SERRA DO PARDO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	PARNA DE ANAVILHAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	PARNA DE PACAÁS NOVOS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	PARNA DE PACAÁS NOVOS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	PARNA DO ACARI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	PARNA DO ACARI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	PARNA DOS CAMPOS AMAZÔNICOS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	PARNA DOS CAMPOS AMAZÔNICOS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	PARNA DOS CAMPOS FERRUGINOSOS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	PARNA PICO DA NEBLINA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RABIO DO TAPIRAPÉ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	REBIO DO GURUPI
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	REBIO DO JARU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	REBIO JARU

VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	RESEX ARIOCÁ PRUANÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX CHOCOARÉ-MATO GROSSO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX DA MATA GRANDE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX DE CASSURUBÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX DO LAGO DE CUNIÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX LAGO DO CUNIÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX MARACANÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX MARINHA ARAÍ-PEROBA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX MARINHA CAETÉ-TAPERAÇU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	RESEX MARINHA CUINARANA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX MARINHA DE SOURE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	RESEX MARINHA DE SOURE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR1	RESEX MARINHA MOCAPAJUBA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR1	RESEX RIO OURO PRETO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	RESEX RIO XINGU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR1	RESEX RIOZINHO DO ANFRÍSIO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	APA CHAPADA DO ARARIPE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	APA DE BOQUEIRAO DA ONÇA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	APA DE FERNARND DE NORONHA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	APA DE PIAÇABUÇU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	APA PIAÇABUÇU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	APA SERRA DA IBIAPABA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	APA SERRA DA MERUOCA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	COORDENAÇÃO REGIONAL 05
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	ESEC DO SERIDÓ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	FLONA DE CONTENDAS DO SINCORÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR2	FLONA DE NEGREIROS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	FLONA DE PALMARES
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	FLONA DE SOBRAL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	FLONA DO IBURA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	FLONA NEGREIROS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	MONA DO RIO SÃO FRANCISCO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	NGI CURITIBA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	NGI MAMANGUAPE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR2	PARNA DA FURNA FEIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DA FURNA FEIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DAS CONFUSÕES
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DE BOA NOVA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DE JERICOACOARA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DE UBAJARA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DO BOQUEIRÃO DA ONÇA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DO CATIMBAU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA DO PAU BRASIL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR2	PARNA DOS LENÇÓIS MARANHENSES
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA JERICOACOARA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA LENÇÓIS MARANHENSES
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	PARNA SERRA DE ITABAIANA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	REBIO DE SALTINHO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	REBIO DE SERRA NEGRA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	REBIO SERRA NEGRA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	RESEX CHAPADA LIMPA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	REVIS DE BOA NOVA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR2	RVS DA ÁRARINHA AZUL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	ESEC DE TAIAMÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	ESEC SERRA GERAL DO TOCANTINS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	ESEC SERRAS DAS ARARAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	ESEC TAIAMÃ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	FLONA DE BRASÍLIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	FLONA DE PARAOPÉBA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	FLONA DE SILVÂNIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR3	ICMBIO BRASILIA CONTAGEM
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	ICMBIO BRASILIA CONTAGEM
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	PARNA CHAPADA DOS GUIMARÃES
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	PARNA CHAPADA DOS VEADEIROS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR3	PARNA DA CHAPADA DOS VEADEIROS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	PARNA DAS EMAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	PARNA DE BRASÍLIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	PARNA DO ARAGUAIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	PARNA SERRA DA BODOQUENA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR3	REBIO DA CONTAGEM
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	APA CANANÉIA-IGUAPE-PERUÍBE

VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	APA CANANÉIA-IGUAPE-PERUÍBE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR4	APA CARSTE DA LAGOA SANTA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	APA CAVERNAS DO PERUAÇU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR4	APA MORRO DA PEDREIRA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	APA SERRA DA MANTIQUEIRA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	ARIE MATA DE SANTA GENEbra
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	ARIE MATÃO DE COSMÓPOLIS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	FLONA CAPÃO BONITO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	FLONA DE CAPÃO BONITO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	FLONA DE IPANEMA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	FLONA DE IPANEMA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	FLONA DE PASSA QUATRO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	FLONA PASSA QUATRO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA CAVERNAS DO PERUAÇU
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA DA SERRA DA BOCAINA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA DA SERRA DA CANASTRA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA DA SERRA DA GANDARELA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA DA SERRA DA GANDARELA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	4	GR4	PARNA DA SERRA DO CIPÓ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR4	PARNA DAS SEMPRE-VIVAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA DE ITATIAIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR4	PARNA DE ITATIAIA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	3	GR4	PARNA DO MONTE PASCOAL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA GRANDE SERTÃO VEREDAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA RESTINGA JURUBATIBA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA SERRA DA BOCAINA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	PARNA SERRA DOS ÓRGÃOS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR4	RDS NASCENTES GERAIZEIRAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	REBIO DO TINGUÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	REBIO POÇO DAS ANTAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	REBIO TINGUÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	REBIO UNIÃO
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR4	REVIS DO ARQUIPÉLAGO DE ALCATRAZES
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	APA DAS ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	APA DE ANHATOMIRIM
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	APA DE GUARAQUEÇABA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	ARIE SERRA DA ABELHA E RIO DA PRATA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	ESEC DE GUARAQUEÇABA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	ESEC DO TAIM
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	ESEC DO TAIM
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	ESEC GUANABARA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	FLONA DE CANELA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	PARNA DA SERRA GERAL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	PARNA DA SERRA GERAL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	PARNA DE APARADOS DA SERRA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	PARNA DE APARADOS DA SERRA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	PARNA DE ILHA GRANDE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	PARNA DE SÃO JOAQUIM
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	PARNA DO ITAJAÍ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	PARNA LAGOA DO PEIXE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	GR5	REBIO BOM JESUS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	GR5	RESEX MARINHA PIRAJUBAÉ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	BASE AVANÇADA CECAV EM NATAL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	BASE AVANÇADA CECAV NOVA LIMA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	BASE AVANÇADA CEPENE CARABELAS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	BASE AVANÇADA DO TAMAR EM LINHARES
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	BASE AVANÇADA TAMAR SÃO MATEUS
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	CBC
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	CEMAVE
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	CEPENE TAMANDARÉ
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	CEPNOR
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	2	NGCENTROS	CEPSUL
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	CEPTA
VEÍCULO AUTOMOTOR PICAPE 4X4	1	NGCENTROS	RAN

7.2. A tabela acima tem o objetivo de identificar a memória de cálculo do quantitativo necessário de veículos demandados pelas unidades da Administração. Contudo, a autoridade máxima ou o ordenador de despesas terão a discricionariedade de remanejar ou demandar os veículos de uma unidade a outra, de acordo com as necessidades da Administração.

7.3. A Administração definirá, no ato da formalização do termo de contrato, a unidade da Administração que receberá o veículo, de acordo com aquela que tiver maior necessidade de atender às atividades ambientais urgentes, de adotar as políticas de gestão patrimonial de bens inservíveis ou de alguma outra

demandas institucionais que venha a ocorrer.

7.4. A Administração adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de um procedimento especial e flexível, uma vez que há a possibilidade de realizar parceladamente as ordens de compra ou requisições, em conformidade com a necessidade institucional e a disponibilidade de seu orçamento.

Decreto nº 7.892/2013

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

7.5. Para tanto, a Administração admitirá que outros órgãos ou entidades façam adesões à ata de registro de preços decorrente desta licitação licitatória, mediante solicitação prévia ao ICMBio, que poderá ou não aceitar essa demanda, considerando os quantitativos máximos estabelecidos na legislação vigente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 60.323.675,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais), equivalente à soma dos valores de R\$ 36.745.875,00 (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais) de 150 (cento e cinquenta) veículos, e R\$ 23.577.800,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), de 100 (cem) veículos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. Os processos abaixo referem-se a contratações anteriores, em que objetos são similares ou iguais às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar:

10.1.1. Pregão Eletrônico nº 32/2017. Processo SEI nº 02070.008282/2018-22; e

10.1.2. Pregão Eletrônico nº 14/2019. Processo SEI nº 02070.010753/2019-43.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A aquisição de veículos automotores tipo picape decorrente desta licitação encontra-se prevista no item 912 do Plano Anual de Contratações (PAC) e no Anexo I do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A aquisição de veículos automotores tipo picape tem o objetivo de viabilizar as atividades ambientais de prevenção e combate a incêndios, fiscalização ambiental, monitoramento e pesquisa nas unidades de conservação federais, a partir do deslocamento de colaboradores e servidores a serviço do ICMBio.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A aquisição de veículos não demandará adequação na estrutura da Administração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), na fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, no Conselho Nacional de Trânsito (Contran), no Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

14.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, em anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, para fins de dar efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental no edital de licitação da Administração.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Tratam-se de bens comuns e disponíveis em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos bens são comparáveis entre si.

17. RESPONSÁVEIS

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ ROMA

Coordenador de Infraestrutura e Logística

(assinado eletronicamente)

RONDINEY TEIXEIRA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística

18. ANEXOS

18.1. Anexo I – Pesquisa de Preços (SEI nº 9895296).

18.2. Anexo II – Mapa de Riscos (SEI nº 9693202).

19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à aquisição de veículos automotores tipo picape, a fim de atender às demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(assinado eletronicamente)

PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO

Coordenador-Geral de Administração e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador**, em 03/11/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rondiney Teixeira de Souza, Chefe de Divisão**, em 03/11/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 03/11/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9884528** e o código CRC **5531C859**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

